



TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2019
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO e
**FUNDAÇÃO MARIANENSE DE
EDUCAÇÃO – COMUNIDADE
TERAPÊUTICA BOM PASTOR**

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, CNPJ n.º 18.295.329/0001-92, com sede à Praça Sagrados Corações, n.º 200, Centro, CEP: 36420-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **Bruna Stelamares Gomes Quintela**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto N.º 8.516, de 26 de Janeiro de 2017, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA BOM PASTOR**, CNPJ N.º 22.390.686/0006 – 11, com escritório a Rua José Joaquim Queiroz Junior, n.º 246, bairro Pioneiros, Ouro Branco – MG, CEP: 36420-000, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo o **Sr. Eloísio Queiros Pena** doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a execução de Serviço de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas – SECOD.

Compreendendo como metas da presente parceria a serem efetivadas pela entidade, aquelas previstas no item 5 do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Branco

- I – Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido em plano de trabalho apresentado pela entidade já constante do processo de dispensa, para cada parcela, através do depósito bancário na conta Corrente utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração;
- II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando cabível.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira e as metas apresentadas nos incisos subsequentes, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a política nacional vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, bem como efetuar movimentações na mesma apenas mediante transferência eletrônica conforme texto legal.
- VII – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



- VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- IX – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;(pelo prazo de 10 anos após a vigência desta Colaboração)
- X – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- XI – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Informar ao Gestor(a) da presente parceria bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social, por escrito e em duas vias assinadas, quaisquer eventualidades no decorrer da mesma, ou requisições à administração.
- XIV – Publicar o presente termo de Fomento em Site da instituição, bem como em seu mural;
- XV – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Ouro Branco

- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II – Documentação pertinente a sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e conforme memorando 625/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica designado a servidora Lucélia dos Reis Silva, Gestora da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações da gestora na presente parceria:



- I – Acompanhar a realização da parceria, inclusive com visitas in loco a realização do objeto, intervindo sempre que necessário para a efetiva realização dos objetivos da mesma;
- II – Interceder sempre que necessário junto à administração para sanar possíveis vícios e apresentar dificuldades na realização dos objetivos da presente parceria.
- III – Apresentar relatório mensal de conformidade na realização da parceria e alcance dos objetos à Comissão de Monitoramento e a Avaliação.
- IV – Elaborar parecer final quanto ao cumprimento do objeto da parceria em ocasião das prestações de contas conforme cláusula décima deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 8.926 de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações da Comissão De Monitoramento e Avaliação:

- I – Receber e avaliar os relatórios mensais elaborados pelo gestor(a) da presente parceria.
- II – Informar a Secretária de Desenvolvimento Social imediatamente, caso haja indícios de irregularidades na prestação do objeto, bem como desconformidades dos relatórios do gestor com a realidade da realização do objeto.
- III – Receber e avaliar parecer final apresentado pelo gestor, bem como a prestação de contas, nos termos da cláusula décima desta parceria, devendo julgá-las tecnicamente quanto a realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Desenvolvimento Social, bem como aos órgãos fiscalizadores responsáveis quando cabível, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), onerando as seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha: 713 3.3.50.43.00.00.00.00 0100

714 3.3.50.43.00.00.00.00 0129

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse das parcelas será efetuado conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho já aprovado pelo Secretário da Pasta responsável pela parceria bem como pelo Controle Interno e pelo chefe do poder executivo municipal, podendo ser interrompido ou suspenso em caso de descumprimento do presente termo, ou caso a entidade deixe de apresentar as prestações de contas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, no prazo de 90 dias contados do fim da vigência do presente termo ou ao final do exercício, da seguinte forma:

I – Quanto ao cumprimento do objeto e da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao final da parceria, demonstrando pelos meios estabelecidos o cumprimento das metas e do objeto, devendo as mesmas estarem acompanhadas do parecer final do gestor, podendo ser: aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas pela comissão de avaliação e monitoramento.

II – Nos casos de aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas haverá a prestação de contas especial, devendo a entidade demonstrar o arquivo de todas as notas fiscais efetivadas



durante a Parceria bem como sua relação ao objeto da mesma, sob pena da aplicação das Sanções legais.

Paragrafo Único – O prazo das prestações de contas pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, devendo ser aprovada a prorrogação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30(trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, bem como seu inteiro teor no site da Entidade e em seu mural, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.



Prefeitura Municipal de Ouro Branco



Fica também estipulada a prévia tentativa de conciliação por via administrativa, na presença da Procuradoria do Município.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Branco, 08 de novembro de 2019.


Bruna Stelamares Gomes Quintela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA
BOM PASTOR
Eloísio Queiros Pena

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG: